

VOTO

José Rodrigues Gomes, prefeito de Água Branca/AL na gestão 2009-2012, foi o responsável pela aplicação de R\$ 109.760,00, provenientes do Convênio 254/2008, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e destinados a promover a melhoria da feira livre do município por meio, basicamente, da aquisição de novas barracas e capacitação dos feirantes.

2. O MDS realizou visita técnica de acompanhamento no município em 28/04/2010 (peça 1, pp.108-114), onde constatou que, apesar de todo o montante de recursos financeiros já ter sido despendido, a feira ainda não estava em funcionamento. Foi relatado que as barracas foram adquiridas com as especificações erradas e que a capacitação dos feirantes, reduzida a dois dias de treinamento, teria tido escopo e público-alvo inferiores aos originariamente previstos. Também foi indicado que a lista de beneficiários, que teria sofrido alterações, contemplava pessoas que não produziam alimentos, mas que os compravam para revender.

3. A análise da prestação de contas do convênio (peça 1, pp. 120-140) revelou ainda que os comprovantes de despesas encaminhados pela prefeitura (notas fiscais e recibos) não fizeram referência ao número do ajuste, conforme preceituado pelos normativos que regem a espécie. Além disso, as listas de presença dos eventos de capacitação estavam incompletas ou não apresentavam informações adequadas sobre seu escopo. Por fim, restou consignada a inexistência de fotografias ou vídeos capazes de demonstrar a efetiva operação da feira.

4. Em face dessas ressalvas, a prefeitura providenciou a remessa de documentação complementar, que, contudo, não teve o condão de alterar o posicionamento do MDS (peça 1, pp. 146-pela reprovação integral das contas do convênio. Apesar de o órgão concedente ter reconhecido haver indícios da aplicação de parte dos recursos na aquisição de material permanente e na capacitação dos beneficiários, sem o funcionamento da feira os gastos realizados e os conhecimentos supostamente adquiridos pelos participantes tornaram-se sem efeito, o que conduziu à atribuição do débito total ao ex-prefeito José Rodrigues Gomes.

5. Citado pelo Tribunal, o ex-gestor optou por desenvolver sua defesa (peça 20) em torno apenas de duas teses: a de que o débito apurado teria sido inferior ao limite de R\$ 100.000,00, estabelecido pelo art. 6º da IN-TCU 71/2012, o que conduziria, inevitavelmente, ao arquivamento do feito; e a de que não há indícios de desvio ou apropriação dos recursos públicos envolvidos.

6. Nenhum dos dois argumentos pode ser considerado válido para afastar as irregularidades aqui apuradas. Primeiro, o limite estabelecido na IN-TCU 71/2012 diz respeito ao valor atualizado, e não histórico do débito, e tampouco se trata de uma condição absoluta para o encerramento do feito, mas apenas uma prerrogativa que pode ser exercida pelo Tribunal – e não pelo responsável – em face de condicionantes de racionalização administrativa.

7. Quanto à alegação de que não houve prejuízo efetivo ou qualquer ato de gestão irregular, essa afirmação foi feita desacompanhada de qualquer outro elemento que a fundamente. Além disso, pesa contra sua aceitação o fato de não haver nenhuma prova nos autos de que a feira popular veio a operar regularmente, o que contraria o próprio objetivo do convênio, tornando sem utilidade todas as despesas a ele relacionadas.

8. Nesse contexto, mesmo reconhecendo que parte dos valores aparentemente foram empregados no objeto do convênio, as contas de José Rodrigues Gomes devem ser julgadas irregulares, condenando-o a devolver o montante total dos recursos federais recebidos, descontadas as parcelas já ressarcidas. Cabe ainda, à luz do disposto no art. 57 da Lei 8.443/1992 a aplicação de multa ao ex-gestor, a qual fixo em R\$ 10.000,00, considerando as particularidades do caso concreto e a materialidade do dano produzido.

Assim, manifesto-me de acordo com as propostas de encaminhamento uniformes da unidade técnica e do MP/TCU e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.



TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator